GOVTECH BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 39.857.660/0001-29
("Fundo")

CARTA DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-96 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem, por meio desta, a pedido da **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.706, de 19 de novembro de 2009 ("KPTL"), e da **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco F, Salas 701 e 702, Edifício Vision, CEP 70.701-060, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.296/0001-16, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.190, de 1º de agosto de 2013 ("CEDRO" e, em conjunto com a KPTL, "Gestores"), na qualidade de gestores da carteira do Fundo, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("Consulta Formal") no dia **16 outubro de 2025, às 10h**.

1. CONSIDERANDO QUE:

a. as Gestoras propuseram alterações ao Regulamento e ao Anexo da Classe, nos termos e pelas razões apresentadas no material de suporte elaborado pelas Gestoras, constante do **ANEXO I** à presente convocação ("Material de Suporte"); e

b. as alterações propostas abrangem, dentre outras matérias, a atualização das disposições relacionadas à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ("Lei de Informática"), em razão da revogação da Portaria MCTI nº 5.894 pela Portaria MCTI nº 8.780, de 16 de dezembro de 2024, a inclusão de regras relativas às metas de alocação de investimentos e às consequências aplicáveis em caso de seu descumprimento, bem como a extensão dos efeitos da supressão da Taxa de Equalização de Ingresso aos Cotistas que anteriormente realizaram pagamentos a esse título.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

2. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

I. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, contemplando as seguintes modificações:

a. **<u>Parte Geral – Termos Definidos:</u>** inclusão, alteração e/ou atualização dos seguintes termos definidos, bem como de todas as respectivas referências e menções ao longo do Regulamento:

- "Capital Integralizado", para estabelecer que corresponde à parcela do Capital Subscrito efetivamente aportada pelos Cotistas ao Fundo em decorrência das respectivas Chamadas de Capital;
- "Capital Aprovado", correspondente ao montante aprovado para investimento em cada Área Alvo, por meio da aquisição, subscrição ou integralização de valores mobiliários e demais ativos elegíveis de emissão das respectivas Sociedades Investidas;
- "Capital Aprovado Total", correspondente ao valor aprovado para realização de investimentos nas Sociedades Alvo e Investidas, observados os critérios, atualização pelo IPCA, deduções e demais condições previstas no Regulamento;
- "Déficit de Investimentos", correspondente à diferença entre o Capital Aprovado e o Capital Integralizado, considerado o respectivo Fator de Multiplicação aplicável a cada Área Alvo;
- "Dia Útil", para adequar sua definição aos dias úteis observados no município da sede do Administrador;
- "Fator de Multiplicação", para fins de apuração das Metas de Investimento e do Déficit de Investimentos aplicável a cada Área Alvo;
- atualização da definição e das referências à Portaria nº 5.894.780 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, inclusive quanto à sua data, alterações e legislação correlata; e
- exclusão da definição de "IGP-M", bem como atualização das referências a índices de correção monetária constantes do Regulamento, conforme aplicável.

b. **<u>Anexo da Classe:</u>**

b.1. **<u>Taxas e respectivas bases de cálculo:</u>**

- alteração do Artigo 11, inciso (ii), para estabelecer que, durante o Período de Desinvestimento, a base de cálculo da Taxa de Administração passará a considerar o Capital Aprovado Total, em substituição à base anteriormente prevista;
- alteração do Artigo 12, inciso (ii), para estabelecer que, durante o Período de Desinvestimento, a respectiva base de cálculo passará a considerar o Capital

Aprovado Total, bem como inclusão de novo Parágrafo Segundo, disciplinando o ajuste do montante bruto a ser faturado pelos Gestores em caso de instituição ou alteração de tributos, mudança de interpretação fiscal ou demais hipóteses nele previstas; e

- alteração do Artigo 20, inciso (ii), para estabelecer que, durante o Período de Desinvestimento, a base de cálculo da Taxa de Custódia passará a considerar o Capital Aprovado Total, em substituição à base anteriormente prevista.

b.2. <u>Política e Metas de Investimento:</u>

- alteração do Artigo 23, Parágrafo Terceiro e respectivos incisos, para modificar a metodologia de determinação das Metas de Investimento nas Áreas Alvo, que passarão a ser apuradas com base no Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas vinculados a cada Área Alvo, multiplicado pelo Fator de Multiplicação aplicável, contemplando:

  - Área Alvo 1 – Estado do Rio de Janeiro: Fator de Multiplicação de 1,5x;
  - Área Alvo 2 – Estado do Rio Grande do Sul: Fator de Multiplicação de 1,5x;
  - Área Alvo 3 – Estado de Goiás: Fator de Multiplicação de 1,0x;
  - Área Alvo 4 – Estado de São Paulo/PIPE-FAPESP: Fator de Multiplicação de 1,0x; e
  - Área Alvo 5 – regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste: Fator de Multiplicação de 0,3x.

b.3. <u>Enquadramento regulatório:</u> inclusão de novo Parágrafo Quarto ao Artigo 23, para prever expressamente as regras de enquadramento regulatório da Classe, incluindo a obrigação de manutenção de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em ativos elegíveis, bem como a prevalência das disposições da Resolução CVM nº 175, do Anexo Normativo IV e das demais normas aplicáveis em caso de conflito, incompatibilidade ou divergência com o Regulamento, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes.

b.4. <u>Déficit de Investimentos e penalidade:</u> inclusão de novo Parágrafo Trigésimo Segundo ao Artigo 23, para disciplinar:

- a apuração, ao término do Período de Investimento ou na Data de Apuração dos Investimentos nas Sociedades Investidas, conforme aplicável, do Déficit de Investimentos de cada Área Alvo;
- a incidência de penalidade contratual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Déficit de Investimentos apurado, a ser suportada exclusivamente pelas Gestoras e revertida integralmente em benefício da Classe;

- o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias para pagamento da penalidade;
- a impossibilidade de utilização de eventual superávit de investimento de determinada Área Alvo para compensação de déficit apurado em outra Área Alvo;
- o postergamento da apuração do Déficit de Investimentos quando, ao término do Período de Investimento, existirem investimentos aprovados e aportes obrigatórios futuros contratualmente assumidos pela Classe; e
- a preservação da responsabilidade das Gestoras por eventuais perdas e danos decorrentes de dolo, má-fé, negligência, imprudência, imperícia, violação de deveres fiduciários ou descumprimento do Regulamento.
- Ajustes correlatos: realização de todos os ajustes de redação, referências cruzadas, renumerações e adequações decorrentes das alterações acima, inclusive em razão da inclusão dos novos termos definidos e parágrafos.

c. em decorrência da aprovação das matérias acima, a alteração e consolidação do Regulamento e de seu Anexo, nos termos da Proposta de Novo Regulamento constante do **ANEXO II**, contemplando as alterações aprovadas, bem como os ajustes de redação, definições, referências cruzadas, numeração e demais adequações necessárias à sua implementação; e

d. Caso aprovadas as matérias constantes dos itens acima, autorizar a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo, no âmbito de suas respectivas competências, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas.

II. Nos termos do § 2º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, deliberar sobre a autorização para que sejam computados os votos dos Cotistas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, em relação às matérias objeto da presente Consulta Formal, mediante aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

e. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

3.1 Quórum: As matérias previstas acima serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da **Mais da metade das Cotas subscritas**.

3.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, especialmente do art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:

I. cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto;

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

II. terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano;

III. não poderão votar, nem terão seus votos computados para fins de apuração do quórum de aprovação:

a. a Administradora e a Gestora;

b. os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;

c. as empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados;

d. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;

e. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o interesse do Fundo em relação à matéria objeto da deliberação; e

f. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

IV. Para fins da presente Consulta Formal, cada Cotista deverá, no momento da manifestação de voto por meio da plataforma Cuore, declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, se se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM nº 175 e na regulamentação aplicável, especialmente se possui interesse conflitante em relação à matéria submetida à deliberação. Caso o Cotista declare a existência de conflito de interesses, ou caso a Administradora verifique, com base nas informações disponíveis, a existência de hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto, o respectivo voto será desconsiderado para fins de apuração do quórum de deliberação da matéria correspondente.

V. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) acima quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas nele mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do § 2º do art. 78 da Resolução CVM nº 175.

3.3 Manifestação: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore, dentro do prazo estabelecido nesta Consulta Formal.

No momento da manifestação do voto, o Cotista deverá responder ao item de declaração de conflito de interesses disponibilizado na plataforma Cuore, informando se se enquadra em qualquer hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto prevista no art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

de 2022, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e integridade das informações prestadas. A ausência da referida declaração, a prestação de informações falsas, inexatas ou inconsistentes, ou a verificação, pela Administradora, de hipótese de impedimento ao exercício do direito de voto, poderá acarretar a desconsideração do voto para fins de apuração do quórum da presente Consulta Formal, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável.

Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser submetidos na própria plataforma Cuore, no momento da manifestação do voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, conforme aplicável:

a) **Cotista Pessoa Física:** documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, RNE ou documento equivalente). Caso representado por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identificação do procurador;

b) **Cotista Pessoa Jurídica:** último estatuto ou contrato social consolidado, bem como os documentos societários que comprovem os poderes de representação do signatário (tais como ata de eleição de diretores, ato de nomeação ou procuração, conforme o caso). Se houver representação por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, acompanhada da documentação que comprove os poderes do outorgante;

c) **Cotista Fundo de Investimento:** último regulamento consolidado do Fundo e os documentos constitutivos do administrador fiduciário ou do gestor, conforme aplicável, acompanhados da documentação que comprove os poderes de representação do signatário (tais como estatuto ou contrato social, ata de eleição de diretores e/ou procuração, conforme o caso).

A ausência ou irregularidade da documentação comprobatória dos poderes de representação poderá acarretar a desconsideração do voto, caso não seja possível verificar a legitimidade da manifestação apresentada.

3.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até **às 10h do dia 16 de outubro de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Fica estabelecido, ainda, que o recebimento da totalidade dos votos dos Cotistas antes do término do prazo acima poderá acarretar o encerramento antecipado da presente Consulta Formal e a consequente apuração do resultado das deliberações.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC**:** 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

ANEXO I

("Material de Suporte")

Página propositadamente deixada em branco.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500